

05/08/2019

Editor de Rich Text, editor-inputEI



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 449/2019/PROC UFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.019716/2016-77**

**INTERESSADO: ROGERIO RAMOS**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

**EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO.**

*Senhor Procurador-Chefe:*

1. Trata-se de análise da minuta do Termo Aditivo (fls. 232/235), referente ao Termo de Cooperação Nº 5850.0102827.16.9 (4600538018), celebrado entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, com a interveniência administrativa da FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 300 (trezentos) dias corridos do Termo de Cooperação Nº 5850.0102827.16.9 (4600538018).

2. Ressalta-se que o Termo de Cooperação supracitado (fls. 91/104-v), celebrado entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, com a interveniência administrativa da FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado **"Estudo de medição de vazão de gás com contaminação de CO2 à baixa pressão e seu impacto na qualidade da medição de vazão de queima (flare): estudos teóricos, estudos experimentais e análise de campo"**.

3. Verifica-se à fl. 236 a solicitação do coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica com justificativa – *aqui transcrita*:

"A presente solicitação se justifica pelos seguintes motivos principais:

-Finalização das análises e avaliações de medidores de vazão de flare com elevado CO2, objeto do convenio, agora que estão finalizadas as etapas de implantação completa do túnel de vento, remodelado, repotenciado, instrumentado e automatizado pelo convênio."

4. Observa-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precípuo o art. 1º de seu Estatuto.

5. A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdaderamente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

6. Vem a calhar neste contexto a as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:

*“... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei.”*

7. Consta às fls. 232/235 do Termo Aditivo ora analisado, a informação de que as alterações se fazem necessárias para viabilizar o andamento das atividades. Ademais, acrescenta-se o fato de que tais alterações **não implicarão em aumento de valor do Termo de Cooperação.**

8. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

9. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 232/235).

À consideração superior.

Vitória, 05 de agosto de 2019.

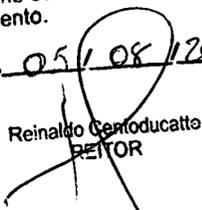
  
HELEN FREITAS DE SOUZA  
PROCURADORA FEDERAL

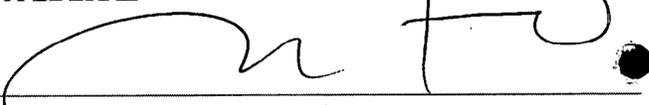
1) Aprovado,  
2) Ao Reitor.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068019716201677 e da chave de acesso 342e73ac

1. Adote o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 05/08/2019.

  
Reinaldo Centoducatto  
REITOR

  
Francisco Vieira Lima Neto  
Procuradoria Geral da UFES  
Procurador Chefe  
Matricula SIAPE 0293168 ÓAB/ES 4.619

050819